

Deliberado por 
aprovar a presente proposta.

2014/04/02



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

PROPOSTA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO

*D. liberalizado
por maioria na assembleia
municipal Extraordinária
de 22-04-2014.*

1 - Considerando:

1.1 - o longo processo de tramitação do processo de Revisão (2003-2013)

A enorme relevância que o Plano Diretor Municipal de Ílhavo tem enquanto instrumento de ordenamento, planeamento e gestão do território municipal, que exigiu um intenso e profundo trabalho da CMI e da Equipa Técnica Interna, em interação com todas as entidades da Comissão Mista de Coordenação (22 entidades), ao longo de mais de dez anos (2003-2013); (Anexo I)

1.2 - a aprovação da proposta final

A Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião de Câmara de 20 de junho de 2013, deliberou aprovar:

- o **Relatório de Ponderação da Discussão Pública** da Revisão do PDM de Ílhavo (cf. nº 8 do Art. 77 do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro), no qual se encontrava integrada a resposta a cada um dos interessados. Foi dada resposta a todos os interessados, conforme previsto no nº 5 do Art. 77 do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro). O Relatório de Ponderação da Discussão Pública foi divulgado na Comunicação Social, e foi disponibilizado no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>;
- a **declaração ambiental** - o relatório ambiental e o respetivo resumo não técnico (cf. previsto no DL nº 232/2007 de 15 de junho);
- a **versão final da proposta de Revisão do PDM de Ílhavo** (cf. nº 8 do Art. 77º do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro);

1.3 - a emissão do parecer final da CCDR-C

A Câmara Municipal de Ílhavo, através de ofício de 21.06.2013, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) a versão final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo, para emissão do parecer previsto no artigo 78º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. A CCDRC, através de Of. nº 3039 de 08/07/2013 (Refª DOTCN 1604/13, Procº PDM-AV.10.00/1-03), enviado para a CMI e para a Assembleia Municipal, emitiu parecer final favorável à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

1.3 - aprovação e publicação da REN em Diário da República

Foi aprovada e publicada em Diário da República, a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ílhavo, enquadrada no procedimento de Revisão do PDM de Ílhavo (cf. Portaria nº 70/2014 de 17 de março, DR Nº 53, 1ª Série, de 17/03/2014); (Anexo II)

2 - Deste modo, proponho:

2.1 - o envio da proposta final do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1 do art. 79º do RJIGT.

Paços do Município de Ílhavo, 20 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(Fernando Fidalgo Cacoilo, eng.º)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ANEXO I

1 - Principais etapas da tramitação do processo de Revisão do PDM de Ílhavo

DATAS	ASSUNTOS
RCMI de 18/11/2002 Deliberação para Revisão	• A CMI, em reunião de 18/11/2002, delibera por unanimidade aprovar a abertura do processo de Revisão do PDM de Ílhavo
14/08/2003 Constituição da CMC	• Publicação em DR nº187, 2ª série, de 14/08/20103 (Despacho nº 15826/2003) da Comissão Mista de Coordenação (CMC), constituída por 22 entidades (20 entidades + CCDD-C - que coordena e a CMI).

REUNIÕES DA CMC	ASSUNTOS
1ª CMC - 01/10/2003 (CCDD-C, Coimbra)	• Início do Processo de Revisão - entrega dos Estudos de Caracterização.
2ª CMC - 10/11/2003 (CMI, Ílhavo)	• Entrega da carta estratégica do Município de Ílhavo e Visita ao Município de Ílhavo.
3ª CMC - 02/02/2004 (CMI, Ílhavo)	• Entrega de Documento de Pré-Propostas e recolha de contributos dos elementos da CMC.
4ª CMC - 28/03/2007 (CMI, Ílhavo)	• Aprovação dos Estudos de Caracterização e apresentação do modelo territorial com propostas de desafetação de REN e RAN a concertar com as entidades. Entrega de CD com elementos para reuniões setoriais com as entidades. Nota: A CCDD-C apresentou à CMI a proposta de REN em 23/02/2006
5ª CMC - 03/05/2007 (CMI, Ílhavo)	• Apresentação aos elementos da CMC da Planta de Ordenamento, da Planta de Condicionantes e do Regulamento (1ª versão). Solicitação de parecer.
6ª CMC - 23/06/2009 (CMI, Ílhavo)	• 1ª Reunião da CMC com novo Presidente. Nesta CMC definiu-se prazo para emissão de pareceres. Foi a 1ª CMC em que todas as entidades emitiram parecer sobre as propostas. Na reprogramação de trabalhos definiram-se as entidades/matérias que seriam alvo de reuniões setoriais/concertação: CCDD-C / DRAP-C / ICNB / AFN / ARH-C.
7ª CMC - 25/01/2013 (CCDD-C, Coimbra)	• Reunião para parecer à proposta de Ordenamento e proposta da carta da REN.
8ª CMC - 15/04/2013 (CCDD-C, Coimbra)	• A CMI delibera por maioria emitir um parecer positivo à proposta de Revisão • Reunião para parecer Final. Foi emitido parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM de Ílhavo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

DATAS	ASSUNTOS
Discussão Pública - 07/05/2013 a 05/06/2013	• A CMI, em reunião de 17/04/2013, delibera por unanimidade aprovar a proposta de Revisão do PDM e a abertura do processo de Discussão Pública; • Deliberação publicada em DR nº 81, 2ª série, Aviso nº 5608/2013 de 26 de abril, com período a decorrer entre 07/05/2013 a 05/06/2013 (30 dias seguidos);
Proposta Final - 20/06/2003	• A CMI, em reunião de 20/06/2013, delibera por maioria aprovar: - a declaração ambiental (Relatório Ambiental e Resumo não técnico); - o relatório de ponderação da Discussão Pública; - a proposta final de Revisão do PDM;
Emissão de parecer final da CCDR-C 08/07/2013	• A CCDRC, através de Of. nº 3039 de 08/07/2013 (Refª DOTCN 1604/13, Procº PDM-AV.10.00/1-03), enviado para a CMI e para a Assembleia Municipal, emitiu parecer final favorável à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo;
Aprovação e Publicação da Carta da REN do Município de Ílhavo 17/03/2014	• Foi aprovada e publicada em Diário da República, a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ílhavo, enquadrada no procedimento de Revisão do PDM de Ílhavo (cf. Portaria nº 70/2014 de 17 de março, DR Nº 53, 1ª Série, de 17/03/2014);

2 - Próximas etapas da tramitação do processo de Revisão do PDM de Ílhavo

DATAS	ASSUNTOS
Aprovação Assembleia Municipal	• A CMI, envia a proposta final do Plano à Assembleia Municipal para aprovação do processo (cf. nº 1 do Art. 79º do RJIGT).
Ratificação, Publicação e Depósito	• A CMI, no prazo máximo de três meses após aprovação pela AM, procede à submissão, através da "plataforma de submissão electrónica", dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação da revisão do plano diretor municipal no DR (II Série) e ao seu depósito na DGOTDU/DGT (RJIGT, Art. 81º, nº 2 e 148º, nº 4, alínea d), conjugado com o Art.º 6.º, nº 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho e Art. 148.º, nº 8 do RJIGT); • A DGOTDU/DGT recebe os elementos instrutórios via electrónica para depósito, arquivo e SNIT. A C.M. remete à CCDR: - Duas cópias em formato digital dos elementos enviados para depósito; - Ficheiros em formato vetorial e georreferenciados, das plantas de condicionantes e de ordenamento em formato shapefile; - Duas cópias, em suporte analógico, dos elementos que constituem o plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

DATAS	ASSUNTOS
Ratificação, Publicação e Depósito	Nota: Após a publicação do PDM no DR, a CM envia à APA, às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAEE) uma Declaração Ambiental contendo os elementos indicados no Artº 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio e divulga-a através da sua página da Internet (RJIGT, Artº 151º-A, 1 e 2). • A DGOTDU/DGT recebe os elementos instrutórios via electrónica para depósito, arquivo e SNIT. A C.M. remete àCCDR: - Duas cópias em formato digital dos elementos enviados para depósito; - Ficheiros em formato vetorial e georreferenciados, das plantas de condicionantes e de ordenamento em formato shapefile; - Duas cópias, em suporte analógico, dos elementos que constituem o plano. • A CCDRC recebe e arquiva a coleção completa do PDM remetida pela CMI; • A DGOTDU/DGT procede ao depósito do PDM (RJIGT, Artº.150º, conjugado com o Art. 12.º, n.º 2 b da Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho), ao arquivo electrónico dos elementos instrutórios do procedimento (Art. 12.º, n.º 2, c, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho) e disponibiliza o PDM para consulta no SNIT (RJIGT, Art.º 150.º, n.º 3, conjugado com o Art. 12.º, n.º 2, d) da Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho); • A CMI divulga o PDM na sua página da Internet, no boletim municipal, caso exista, bem como em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional (RJIGT, Artº 149º.2). Nota: Também a Declaração Ambiental é divulgada na página da Internet da CMI (RJIGT, Art.º151-A.2); • A CMI disponibiliza o PDM no sítio electrónico do município, com caráter de permanência e na versão atualizada (RJIGT, art. 83.º-A, n.º 1).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ANEXO II

Publicação em Diário da República da Reserva Ecológica Nacional de Ílhavo

A sua construção, promovida pela ex-Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, decorreu entre os anos de 1951 e 1959 correspondendo a uma área total de 15 354 ha.

Em 1970, foi integrada no Aproveitamento a Obra do Paul de Magos (535 ha) construída nos anos de 1933 a 1938, pela então Junta Autónoma de Obras de Hidráulica Agrícola.

Integrada na bacia hidrográfica do rio Tejo, a água para o regadio tem como origem três reservatórios de regularização de caudais:

Albufeira de Magos, na ribeira de Magos, com armazenamento total de 3,3 hm³;

Albufeira de Montargil, na ribeira de Sor, com armazenamento total de 164,3 hm³;

Albufeira do Maranhão, na ribeira da Seda, com armazenamento total de 205,4 hm³.

Inclui ainda os açudes do Gameiro e do Furadouro, na ribeira da Raia, a jusante da albufeira do Maranhão, que permitem a elevação do plano de água da ribeira, por bombagem e derivação para os canais de rega.

A distribuição da água de rega é feita por gravidade diretamente numa área de 13.740 ha, havendo necessidade de elevação nos restantes 1.614 ha, tendo sido o arroz a cultura mais importante até meados da década de 90, representando em média cerca de 50% da área regada anualmente. A partir de então a cultura do milho tem vindo a impor-se tendo já o mais importante em todo o vale demonstrando a capacidade de adaptação empresarial e o dinamismo dos regantes deste aproveitamento.

O elevado interesse destes empreendimentos para o desenvolvimento agrícola das respetivas regiões impõe a sua classificação como obras de aproveitamento hidroagrícola de grupo II, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Classificar como obra de interesse regional do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, os seguintes aproveitamentos:

- a) Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor;
- b) Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
- c) Aproveitamento Hidroagrícola de Campilhas e Alto Sado;
- d) Aproveitamento Hidroagrícola de Cela;
- e) Aproveitamento Hidroagrícola do Lis;
- f) Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão;
- g) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 70/2014

de 17 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ílhavo foi aprovada pela Re-

solução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 5 de novembro de 1999.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Ílhavo, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de maio de 2013, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ílhavo.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ílhavo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

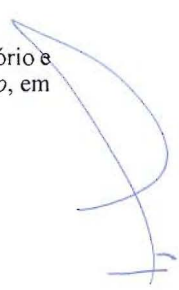
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

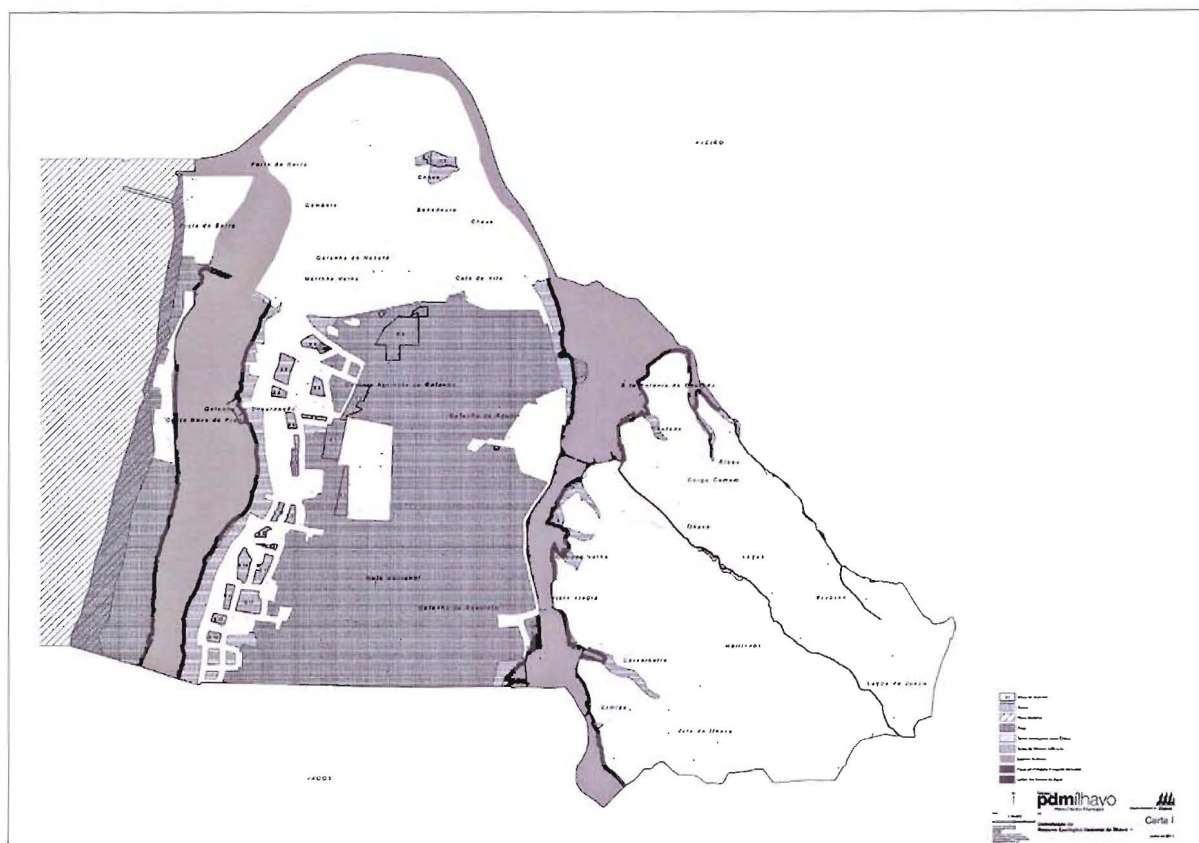
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 26 de fevereiro de 2014.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ílhavo

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração	Atividades Económicas. . .	1 — Colmatação da malha urbana; 2 — Delimitação coerente do perímetro urbano;
C2	Áreas de Máxima Infiltração	Atividades Económicas. . .	1 — Área ocupada por Indústria existente — BRESFOR; 2 — Delimitação coerente do perímetro urbano;
C3	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Equipamentos.	Área integra vários equipamentos já construídos, por exemplo, o Complexo Desportivo Municipal (GDG) e campos de treino, o Parque de Campismo da Gafanha, entre outros,
C4	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas	Equipamentos.	Área integra vários equipamentos já construídos, por exemplo o Complexo Desportivo Municipal (NEGE), campos de treino, Capela mortuária, cemitério e parque de estacionamento;
C5	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Atividades Económicas. .	1 — Requalificação da área da antiga Carreira de Tiro; 2 — Instalação de equipamento social (Lar de Idosos) com várias valências (parque desportivo/lazer); 3 — Qualificação do sistema de Equipamentos Coletivos locais com integração na envolvente (proximidade de complexo escolar (Escola EB 1.º Ciclo da Gafanha de Aquém e JI)); 4 — Potenciar a atratividade urbana, reunindo equipamentos coletivos e serviços 5 — Reforçar a centralidade existente, beneficiando o seu espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando atividades que promovam a atratividade urbana;

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C6	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Área de edificação dispersa	1 — Área ocupada com edificações existentes (fábrica/armazém/habituação);
E1	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas,
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Desenvolvimento de uma solução urbanística que aposte na consolidação da estrutura edificada preexistente — particular atenção para a Rua Professor Francisco Corujo; 2 — Criação de uma estrutura verde de recreio e lazer que contribua para a requalificação do ambiente urbano; 3 — Apostar numa estrutura de espaços urbanos de utilização coletiva; 4 — Apostar numa nova centralidade (área pública central) com uma imagem urbana atrativa e de qualidade, quer ao nível residencial, quer ao nível de espaços promotores de atividades económicas (comércio e serviços); 5 — Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal;
E3	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas.
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Desenvolvimento de uma solução urbanística que aposte na consolidação da estrutura edificada preexistente — particular atenção para a Rua Professor Francisco Corujo; 2 — Criação de uma estrutura verde de recreio e lazer que contribua para a requalificação do ambiente urbano; 3 — Apostar numa estrutura de espaços urbanos de utilização coletiva; 4 — Apostar numa nova centralidade (área pública central) com uma imagem urbana atrativa e de qualidade, quer ao nível residencial, quer ao nível de espaços promotores de atividades económicas (comércio e serviços); 5 — Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal.
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar.
E6	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana, 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano, 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas.
E7	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Área de Armazéns	1 — Consolidação do perímetro urbano existente; 2 — Área de ligação entre a ZIM e o aglomerado; 3 — Área de colmatação da malha urbana; 4 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 5 — Localização de armazéns e de atividades económicas;
E8	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Residencial.	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E8			4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar.
E9	Áreas de Máxima Infiltração Dunas	Ampliação Zona Industrial	1 — A afetação desta área ao uso industrial tem como objetivo principal a consolidação da Zona Industrial da Mota (ZIM); 2 — Otimização das infraestruturas existentes na ZIM; 3 — Acolhimento e apoio empresarial; 4 — Articulação com a rede municipal e regional de áreas de atividades económicas complementares (outras zonas empresariais, Parque de Ciência e inovação)
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Promover o preenchimento de áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas, 2 — Em matéria de contiguidades, coesão tipo-morfológica, efeito de densificação e urbanidade, estreitar a inter-relação entre as infraestruturas e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de sectores urbanos, definir os vários traçados de suporte à edificação; 3 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar; 4 — Promover a qualificação do Sistema de Espaços Coletivos; 5 — Requalificar a estrada/rua; 6 — Evitar a produção casuística e descoordenada de espaço de uso coletivo; 7 — Potenciar a atratividade dos espaços urbanos, reunindo equipamentos coletivos e serviços; 8 — Dar prioridade à rede viária de hierarquia intermédia; 9 — Promover a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua relação sistémica, entendendo a Estrutura Ecológica como uma unidade reguladora;

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN aferidas	Fim a que se destina	Fundamentação
E14			10 — Possibilidade de promover a pormenorização da Estrutura Ecológica Urbana ao nível do quarteirão;
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Promover o preenchimento de áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas; 2 — Em matéria de contiguidades, coesão tipo-morfológica, efeito de densificação e urbanidade, estreitar a inter-relação entre as infraestruturas e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de sectores urbanos, definir os vários traçados de suporte à edificação; 3 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar; 4 — Promover a qualificação do Sistema de Espaços Coletivos; 5 — Requalificar a estrada/rua; 6 — Evitar a produção casuística e descoordenada de espaço de uso coletivo; 7 — Potenciar a atratividade dos espaços urbanos, reunindo equipamentos coletivos e serviços; 8 — Dar prioridade à rede viária de hierarquia intermédia; 9 — Promover a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua relação sistémica, entendendo a Estrutura Ecológica como uma unidade reguladora; 10 — Possibilidade de promover a pormenorização da Estrutura Ecológica Urbana ao nível do quarteirão;
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas; 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Promover o preenchimento de áreas já urbanizadas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas; 2 — Em matéria de contiguidades, coesão tipo-morfológica, efeito de densificação e urbanidade, estreitar a inter-relação entre as infraestruturas e a edificação, a colmatação e a gestão morfológica de sectores urbanos, definir os vários traçados de suporte à edificação; 3 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar; 4 — Promover a qualificação do Sistema de Espaços Coletivos; 5 — Requalificar a estrada/rua; 6 — Evitar a produção casuística e descoordenada de espaço de uso coletivo; 7 — Potenciar a atratividade dos espaços urbanos, reunindo equipamentos coletivos e serviços; 8 — Dar prioridade à rede viária de hierarquia intermédia; 9 — Promover a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua relação sistémica, entendendo a Estrutura Ecológica como uma unidade reguladora; 10 — Possibilidade de promover a pormenorização da Estrutura Ecológica Urbana ao nível do quarteirão;
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatação da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano; 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatação de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas; 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar;

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Residencial	1 — Área de colmatção da malha urbana; 2 — Promover uma maior legibilidade/funcionalidade do tecido urbano, 3 — Promover o preenchimento de áreas através da colmatção de vazios intersticiais, e da rentabilização das infraestruturas existentes e incentivando a densificação razoável das áreas urbanas. 4 — Promover a consolidação e qualificação do tecido urbano incluindo o preenchimento de espaços livres com capacidade construtiva em áreas a consolidar,

Portaria n.º 71/2014

de 17 de marco

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Miranda do Corvo foi aprovada pela Portaria n.º 261/93, de 8 de março, e alterada pela Portaria n.º 232/2009, de 2 de março.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Miranda do Corvo, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de junho de 2013, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, tendo apresentado declaração datada de 5 de dezembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Corvo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e nos quadros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

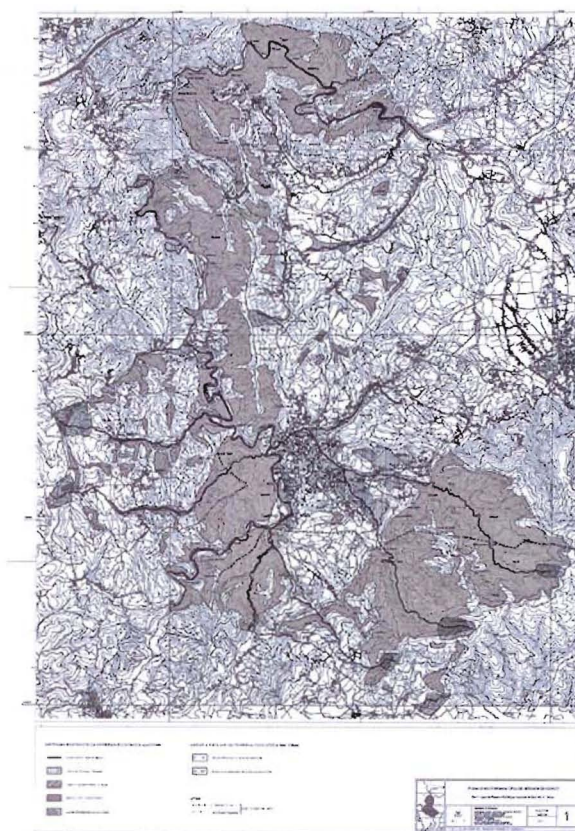
As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 6 de março de 2014.



Deliberado por maioria
aprovar a presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ilham
190611

REVISÃO DO PDM DE ÍLHAVO
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
E VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE PLANO

Considerando:

a) Processo de Discussão Pública

Que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião de Câmara de 17 de abril de 2013, deliberou por unanimidade aprovar a abertura de um período para a Discussão Pública da Proposta de Revisão do PDM de Ílhavo. A deliberação foi publicada na 2ª série do Diário da República (Aviso nº 5608/2013, DR nº 81, de 26 de abril), estabelecendo-se um prazo de 30 dias seguidos, utilizando os sete dias da semana de forma a facilitar a vida aos cidadãos que têm dificuldade de proceder à consulta dos documentos nos dias úteis. O período para formulação de sugestões e prestação de informações que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento da referida Revisão, decorreu de 07 de maio a 05 de junho de 2013.

b) Declaração Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) e respetivo Resumo Não Técnico foram submetidos a Discussão Pública, integrados na proposta de revisão do PDM de Ílhavo, para cumprimento das disposições combinadas previstas no RJIGT (aprovado pelo Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro) e na Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho). No âmbito deste período de discussão pública, não foi recebida qualquer participação que incidisse sobre o RA ou sobre o Resumo Não Técnico. Deste modo, foi elaborada a declaração ambiental que integrará o processo do Plano.

c) Relatório de ponderação de Discussão Pública e versão final da proposta

Após a Discussão Pública foi elaborado o Relatório de Ponderação das participações resultantes deste processo e foi elaborada a versão final da proposta de Revisão do PDM de Ílhavo. No referido período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Ílhavo registaram-se 357 participações (cf. Relatório de Ponderação anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

Proponho que o Executivo Municipal aprove:

1 - O Relatório de Ponderação da Revisão do PDM de Ílhavo anexo (cf. nº 8 do Art. 77 do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro), no sentido de proceder à comunicação a todos os interessados (cf. nº 5 do Art. 77 do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro). Após deliberação, o Relatório de Ponderação será divulgado na Comunicação Social e disponibilizado no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

2 - A versão final da proposta de Revisão do PDM de Ílhavo anexa (cf. nº 8 do Art. 77º do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro), no sentido de a enviar à CCDR-C para emissão de parecer final* (cf. nº 1 do Art. 78º do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro).

(*) O referido parecer, quando emitido, não possui carácter vinculativo e incide sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes (cf. nº 2 do Art. 78º do DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro).

Paços do Município de Ílhavo, 18 de junho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo


(José Agostinho Ribau Esteves, Engº)